



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Nº 050/2017**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ** administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 89658025/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal SANDRO DRUM, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador do CPF 504 173 710 04 e CI nº 4035571837, residente e domiciliado na Rua Costa e Silva, nº 19, Bairro Navegantes, em Salto do Jacuí – RS a seguir denominado **CONTRATANTE** e **DIRCEU GUERREIRO DA SILVA**, brasileiro, RG/RS nº 1087359111 e CPF 004 553 190 06, residente e domiciliado na Rua Noé Rodrigues da Silva, nº 102, Bairro Harmonia, em Salto do Jacuí – RS, doravante identificado por **CONTRATADO**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

**Cláusula Primeira**

O presente Contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na contratação do **CONTRATADO** para a prestação de serviço na função de **VIGIA**, em caráter de urgência, para a Creche Pingo de Gente (Secretaria de Educação).

**Cláusula Segunda**

O Município pagará ao Contratado pelos serviços citados no objeto deste contrato o valor de R\$ R\$ 1.287,65 (um mil duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), sendo R\$ 1.103,75 (um mil cento e três reais e setenta e cinco centavos) + 20% de adicional noturno proporcional: R\$ 183,90 (cento e oitenta e três reais e noventa centavos).

**Cláusula Terceira**

A jornada de trabalho do Contratado será de 42 horas semanais, sendo das 24h00min às 06h00min.

**Cláusula Quarta**

O presente contrato vigorará a partir de 01/04/2017 a 30/04/2017, em cujo término será o mesmo extinto independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

**Cláusula Quinta**

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte com o prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.